



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

**Lei Municipal nº 754**

**de, 07 de novembro de 2017.**

*“Altera redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 497, de 09 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei altera redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 497, de 09 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 2º (...)*

*Parágrafo Único – O mandato do Diretor será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução à função por meio de eleições diretas, livres e secretas.*

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo dos atuais mandatos dos diretores de escolas até a realização de novas eleições, conforme alterações previstas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**Kazuto Horii**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

---

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N. 754/2017**

**Lei Municipal nº 754 de, 07 de novembro de 2017.**

*“Altera redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 497, de 09 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei altera redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 497, de 09 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 2º (...)*

*Parágrafo Único – O mandato do Diretor será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução à função por meio de eleições diretas, livres e secretas.*

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo dos atuais mandatos dos diretores de escolas até a realização de novas eleições, conforme alterações previstas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador: 1E5DAA86**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/11/2017. Edição 1970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 80, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 74, de 9 de agosto de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial o art. 88 e seguintes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A lei complementar municipal nº 74, de 9 de agosto de 2017, passa a contar com as seguintes alterações:

*Art. 1º (...)*

*§ 1º. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea, a ser formalizada no período compreendido entre 1º de agosto de 2017 e 20 de dezembro de 2017.*

*(...)*

*Art. 2º (...)*

*IV - para débitos com valor até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagamento em até 12 (doze) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) do valor das multas e juros;*

*V - para débitos com valor entre R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 20% (vinte por cento) do valor das multas e juros;*

*VI - para débitos com valores superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 10% (dez por cento) do valor das multas e juros;*

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 7 de novembro de 2017.

  
KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 80, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 74, de 9 de agosto de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial o art. 88 e seguintes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A lei complementar municipal nº 74, de 9 de agosto de 2017, passa a contar com as seguintes alterações:

*Art. 1º (...)*

*§ 1º. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea, a ser formalizada no período compreendido entre 1º de agosto de 2017 e 20 de dezembro de 2017.  
(...)*

*Art. 2º (...)*

*IV - para débitos com valor até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagamento em até 12 (doze) parcelas, redução de 30% (trinta por cento) do valor das multas e juros;*

*V - para débitos com valor entre R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 20% (vinte por cento) do valor das multas e juros;*

*VI - para débitos com valores superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 10% (dez por cento) do valor das multas e juros;*

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 7 de novembro de 2017.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdecir Costa Campos  
**Código Identificador:56FC262E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/11/2017. Edição 1970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>